



LEI COMPLEMENTAR Nº1487, de 08 de dezembro de 2023

“Institui a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - ZEIS de Gesteira - para a implementação do Reassentamento Coletivo de Gesteira e dá outras providências.

O Povo do Município de Barra Longa, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO

Art. 1º - Fica criada a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) de Gesteira, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Barra Longa, para a implantação do Reassentamento Coletivo de Gesteira, conforme delimitações explicitadas no Anteprojeto de Parcelamento do Solo do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira - PPRCG (Anexo I desta lei).

Art. 2º - A Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) de Gesteira, por suas características específicas de implantação de loteamento de interesse social relacionado ao Reassentamento Coletivo de Gesteira, requer políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais especiais, visando possibilitar, ao máximo possível, a preservação dos modos de vida, dos modos de produção e das memórias locais.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º - Para fins de parcelamento do solo, seu posterior registro e doação fracionada às pessoas atingidas, a ZEIS de Gesteira caracteriza-se como Área Rururbana, em razão da predominância de patrimônio natural e da agropecuária, sem prejuízo da implementação de atividades de lazer, turismo e uso residencial.

§ 1º - As questões fiscais e tributárias, incidentes à área constante no Anexo I, serão objeto de análise pelo Município através de lei específica, que considerará o interesse social envolvido, o uso e a destinação da propriedade pelos moradores para a cobrança dos tributos aplicáveis.

§ 2º - Aprovado o projeto de parcelamento do solo, sua execução será realizada em conformidade com o Termo de Compromisso celebrado entre as Instituições de Justiça, a Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa, o Município de Barra Longa e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), e homologado nos autos do Processo número 1000321-98.2020.4.01.3800, da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte, na data de 30 de maio de 2023.



Art. 4º - Os lotes da ZEIS de Gesteira deverão ter suas áreas em conformidade com o Anteprojeto de Parcelamento do Solo do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira - PPRCG (Anexo I desta lei).

Parágrafo único – Em caso de interesse dos núcleos familiares reassentados, lei específica, a ser aprovada mediante consulta prévia à comunidade de Gesteira, disciplinará a realização de desmembramentos dos lotes.

Art. 5º - O projeto de parcelamento do solo, respeitando o Anexo I, a ser implantado na ZEIS de Gesteira, deverá ser instruído com estudos geológico e geotécnico, os quais deverão, quando necessário, indicar soluções técnicas a serem implantadas pelo executor da obra para garantir a estabilidade dos terrenos e solidez das edificações.

Art. 6º - A aprovação do projeto de parcelamento do solo da ZEIS de Gesteira será submetida aos órgãos responsáveis para definição de diretrizes e instrumentos específicos de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, em obediência à legislação específica aplicável à espécie.

Art. 7º - As diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural serão definidas nos procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico do parcelamento do solo.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO DE LOTES

Seção I

Da Alienação dos Lotes

Art. 8º - A titulação ou alienação dos lotes resultantes do parcelamento aprovado por esta Lei Complementar será efetivada de acordo com o Cadastro de Núcleos Familiares de Gesteira com direito ao reassentamento coletivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BARRA LONGA, 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL